

**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE  
MELGAÇO**



**LEI Nº 501/2016 DE 22 DE  
DEZEMBRO DE 2016**

**Altera os Artigos 2º e 14º  
Da Lei Municipal 304/2007,  
exclusão de representante  
do Conselho Municipal de  
Educação e dá outras  
providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**, ESTADO DE MATO GROSSO. No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO  
A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica alterado o artigo 2º, caput, da Lei Municipal 304/2007, excluindo-se o Inciso VII, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - .....

I - .....

II - .....

III - .....

IV - .....

V - .....

VI - .....

**VII - Um representante do Conselho Tutelar.**

Art. 2º - Fica alterado o artigo 14º, caput, da Lei Municipal 304/2007, passando a vigorar com a seguinte redação: **“Art. 14º - O Conselho de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do FUNDEB, dentre os seus integrantes, formarão uma câmara específica para o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do referido Fundo”.**

Art. 3º - esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Barão de Melgaço-MT, 22 de dezembro de 2016.

**ANTONIO RIBEIRO TORRES**  
Prefeito Municipal